



"Ordem e Progresso"

DECRETO Nº. 023/2006

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DESTINADA À PERFURAÇÃO DE TUBULARES EM ÁREAS DE TERRAS O QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e, na conformidade do art.101, inciso V, da Lei Orgânica do Município, art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto a perfuração de poços tubulares para servidão pública, portanto, enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, letra "i" e "m" do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941 que permite a Administração desapropriar imóvel para abertura de vias públicas e construção de prédios públicos;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel rural que não se destine à reforma agrária (consoante decisão do STF *in* RDA 152/122 e RT 596/266 e art. 2º *caput* do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941);

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dipietro, 18ª Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que a desapropriação é forma originária autônoma de aquisição da propriedade, que segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, a causa que atribui a propriedade a alguém na desapropriação não se vincula a nenhum título anterior, isto é, não procede, não deriva de título precedente, portanto, não é dependente de outro, bastante por si mesma para gerar por força própria o título constitutivo da propriedade, já que a transferência forçada do bem para o patrimônio público independe de qualquer vínculo com o título anterior de propriedade;

CONSIDERANDO igualmente a lição abalizada do administrativista HELY LOPES MEIRELLES, para quem a desapropriação é forma originária de aquisição da propriedade, porque não provém de nenhum título anterior, e, por isso, o bem expropriado torna-se insuscetível de reivindicação e liberado de quaisquer ônus que sobre ele incidissem precedentemente (*in* Direito Administrativo Brasileiro, pág. 561).



‘Ordem e Progresso’

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº. 6.015/73 - Lei dos Registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que na expropriação mesmo que o pagamento da indenização seja feita a terceiro, que não o proprietário, não se invalidará a desapropriação, uma vez que o art. 35 do Decreto-Lei nº. 3.365/41, determina que: *“Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos”*;

CONSIDERANDO finalmente o disposto nos art. 101, inciso V, da Lei Orgânica do Município e 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possibilita a Administração Pública desapropriar bens públicos ou particulares nos casos de utilidade pública ou interesse social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a perfuração de um poço tubular em uma área de terras medindo 10m x 10m, ou seja, 10m², destacada de uma área de terras locada sob o nº. 329, situada no lugar Carnaíba, na data Curralinho, Município de Picos (PI), pertencente ao espólio do Sr. Marcos Borges Monteiro, conforme documento devidamente registrado no livro 03, das Transcrições das Transmissões, nº 29, sob o nº 29.323, do Cartório do 1º Cartório do Registro De Imóveis desta cidade de Picos - PI.

§ 1º - Possíveis proprietários, detentores de direitos ou benfeitorias na área deverão comparecer à Prefeitura, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para fins de celebração do acordo de indenização até o dia 20.10.2006, provando a legitimidade para a negociação e redução da avença a termo, quando for o caso (art. 10 do DL nº. 3.365/41).

§ 2º - Decorrido esse prazo, sem os necessários entendimentos, o Município ingressará em juízo, para concretizar as desapropriações porventura necessárias.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS,
ESTADO DO PIAUÍ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2006.


GIL MARQUÊS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal